

= *Recebemos* =
Em... Of. de... de... 2023



PREFEITURA
PIEDADE
DE CARATINGA
ADM. 2021-2024
Juntos por um novo tempo

LEI Nº 589 DE 2022

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal do Turismo – FUMTUR no município de Piedade de Caratinga e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piedade de Caratinga, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Adolfo Bento Neto, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar e instituir o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, adotarão ações comuns no sentido de:

- I. definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;
- II. aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do FUMTUR, nos termos da legislação vigente.

SEÇÃO II DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, será constituído por:

- I. receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais para eventos de cunho turístico e de negócios;
- II. rendas provenientes da cobrança de ingressos para shows artísticos e eventos administrados pela Prefeitura Municipal de Piedade Caratinga, quando não revertidos a título de cachês ou direitos;
- III. produto auferido sobre a venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;
- IV. participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;



V. dotações orçamentárias consignadas no orçamento do município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

VI. doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

VII. contribuições de qualquer natureza destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;

VIII. recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrados com a Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga;

IX. produto de operações de crédito, realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

X. rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais;

XI. outras rendas eventuais.

Parágrafo único: Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.

Art. 3º As receitas do FUMTUR deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a ser desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo e pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

SEÇÃO III DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 4º Os recursos do FUMTUR serão exclusivamente aplicados em:

I. Pagamentos pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor do turismo;

II. Pagamentos de serviços prestados à pessoa jurídica ou física, para a execução de programas e projetos específicos do setor do turismo;

III. Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas diretamente ligados ao turismo;

IV. Financiamento total ou parcialmente de programas de turismo através de convênios;

V. Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do turismo;

VI. Construção, reformas, ampliação, locação ou aquisição de imóveis para adequação de espaços físicos necessários aos programas de desenvolvimento do turismo na área urbana e rural;

VII. Melhoria de infraestrutura turística;



VIII. Promoção, participação e apoio a eventos turísticos que atendam a demanda do município;

IX. Divulgação dos atrativos, produtos e eventos turísticos do município através dos meios de comunicação a nível local, regional, nacional e internacional;

X. Desenvolvimento e implantação de programas e projetos de turismo no município;

XI. Premiações turísticas, culturais, artísticas, esportivas e despesas com pagamento do prêmio a pessoa física e jurídica;

XII. Serviços de Consultoria e Assessoria técnica decorrentes de contratos com pessoas físicas e jurídicas em ações relacionadas ao desenvolvimento do turismo;

XII. Material gráfico de divulgação dos atrativos turísticos, tais como folders, postais, revistas, jornal e outros afins;

XIII. despesas com viagens para eventos turísticos, capacitações, visitas técnicas e promoção do turismo e,

XIV. Outros programas ou atividades integrantes da Política Municipal de Turismo.

§1º A aplicação dos recursos do FUMTUR para quaisquer finalidades e sua prestação de contas fica condicionada à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo e ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;

2º A fiscalização da aplicação dos recursos do FUMTUR, ficará sob responsabilidade da Comissão Fiscalizadora do COMTUR.

Art. 5º Na aplicação dos recursos do FUMTUR observar-se-á:

I. as especificações definidas em orçamento próprio;

II. os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Parágrafo único: O orçamento e os planos de aplicação do FUMTUR, observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo e ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

CAPÍTULO II **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 6º A organização funcional e o detalhamento da competência do Conselho Municipal de Turismo serão definidos no Regimento Interno, elaborado e aprovado pelo Conselho no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Lei.

Art. 7º Deverá o COMTUR realizar anualmente, ou a qualquer tempo por solicitação do Poder Executivo ou de outros órgãos da sociedade, a prestação de contas do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, criado por esta Lei, após efetuar a publicação da mesma e ainda:



I. auxiliar na promoção de campanhas positivas ao setor local, integrando os diversos setores da cidade para incentivar na população, a cultura para o turismo;

II. auxiliar na captação de recursos de outros órgãos e esferas administrativas para o setor;

III. zelar e propor a elaboração de legislação que propicie o incremento da atividade turística no município.

Art. 8º O Poder Executivo nomeará por ato próprio o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Art. 9º As funções dos membros do Conselho Municipal de Turismo, serão consideradas de relevante interesse público e exercidas sem ônus para o município.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11 O Executivo Municipal regulamentará, através de Decreto, a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação desta Lei.

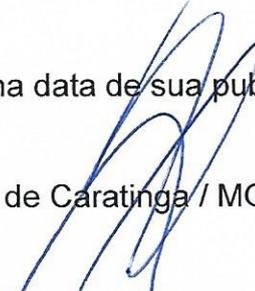
Art. 12 O FUMTUR integrar-se-á à Proposta Orçamentária do município.

Art. 13 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para cobrir as despesas decorrentes do cumprimento desta lei.

Art. 14 Revoga-se a Lei Municipal nº 246, de 07 de agosto de 2009 que institui o Conselho Municipal de Turismo de Piedade Caratinga – MG (COMTUR) define seus objetivos, constituição e competência. Institui o Fundo Municipal de Turismo de Piedade de Caratinga (FUMTUR) e o Plano Municipal de Turismo e dá outras providências.

Art. 15 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Caratinga / MG, 15 de dezembro de 2022.


Adolfo Bento Neto
Prefeito Municipal